CONTRATO Nº 17/2014

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR O CURSO "REDAÇÃO OFICIAL", QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E O INSTITUTO EDUCERE LTDA. – ME.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do Poder Judiciário/TRIBUNAL DE JUSTIÇA, inscrito no CNPJ sob o nº 03.535.606/0001-10, com recursos próprios ou do FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS, inscrito no CNPJ sob o nº 01.872.837/0001-93, sediados no Centro Político Administrativo em Cuiabá/MT – CEP 78.055-970, nesta capital, representado neste ato pelo seu Presidente, Exmo. Senhor Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**, brasileiro, portador do RG nº 0.043.876-6, inscrito no CPF/MF nº 171.855.481-87, com endereço comercial acima mencionado, no uso de suas atribuições, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado o INSTITUTO EDUCERE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.403.920/0001-01, com sede à QMSW 05 Lote 10 Bloco C, sala 54 – CEP: 70.658.000 – Sudoeste – Brasília-DF, neste ato representada pelo Senhor **MARCELO WHATELY PAIVA**, brasileiro, casado, portador do RG: 632.823 SSP/DF e do CPF nº 038.248.468-10, e daqui por diante designada **CONTRATADA**, tendo em vista a Inexigibilidade de Licitação nº 08/2014, nos autos do Processo Administrativo nº 166/2014, Cia: 0017072-32.2014.8.11.0000 com fulcro no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e demais disposições estabelecidas na mesma lei, atualizada, bem como disposições supletivas da Teoria Geral de Contratos e de Direito Privado, têm, entre si, como certo e ajustado este Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para o curso "Redação Oficial", cujo público alvo são os servidores da Justiça.

1.2. O Curso será realizado na modalidade a distância e irá capacitar 300 (trezentos) servidores efetivos ou comissionados das Comarcas e do Tribunal de Justiça, sendo duas turmas com 150 (cento e cinquenta) servidores a serem executadas de forma sequencial com um intervalo mínimo de 20 dias entre as turmas.

1.3. O curso será oferecido totalmente a distância, por meio de um ambiente virtual especialmente elaborado para o curso. Em todas as etapas, haverá participação e acompanhamento do professor-tutor, com carga horária de 30(trinta) horas a ser realizado num período de 04 semanas.

1.4. Além do conteúdo presente no ambiente virtual, o participante receberá material didático impresso com sequência das aulas.
1.5. Diversas orientações sobre como proceder em cada etapa do curso com orientação do estudo de cada conteúdo serão realizadas no início das aulas. Durante todo o curso, o professor mantém contato para tirar dúvidas, propor exercícios e resolver possíveis dificuldades.
1.6. No ambiente virtual, o participante encontrará agenda, fórum de dúvidas, enquete, guia do participante, apresentação, webmail, biblioteca, atividades, relatórios de sua participação.
1.7. A sala de aula online ficará disponível 24h por dia para os participantes durante todo o período do curso que deverão ter disponibilidade de, no mínimo, 01h (uma hora) por dia para participar do curso.
1.8. Este curso não contempla momentos presenciais.
1.9. Quanto às avaliações de aprendizagem, o curso terá duas avaliações e somente serão aprovados e receberão certificados os alunos que apresentarem média mínima de 7,0 pontos nas duas avaliações do curso.

1.10. Ficam fazendo parte integrante deste contrato os documentos abaixo, independentemente de transcrição:
a) PROJETO "Redação Oficial";
b) Proposta da empresa às fls. 14/16v-TJ/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O presente contrato será executado de forma indireta, sob regime de empreitada por preço unitário.

2.2. Contratação do "Instituto Educere LTDA", para ministrar o curso a distância "Redação Oficial" com todo o suporte técnico e pedagógico, com duração de seis semanas e carga horária de 30h/a.

2.3. A empresa disponibilizará orientação e tutoria do mestrando em linguística, Professor Marcelo Whately Paiva.

2.4. A empresa contratada deverá preparar o ambiente virtual com a logomarca do Tribunal de Justiça e realizar o cadastro de todos os participantes no ambiente virtual conforme lista enviada pelo TJMT e, disponibilizar os acessos dos servidores inscritos dois dias antes do início do curso, enviando mensagem eletrônica a todos com orientações de acesso e informações relevantes sobre o curso. Durante todo o curso (principalmente no início), deverá observar se todos os participantes estão acessando adequadamente e, entrar em

contato, por telefone, com aqueles que ainda não acessaram para verificar o problema, se pessoal ou técnico.

2.5. A empresa contratada confeccionará os certificados de participação dos alunos aprovados, "Redação Oficial", emitido pelo Instituto Educere LTDA, especificando a carga horária e conteúdo programático, que serão disponibilizados para emissão no próprio ambiente virtual, para cada servidor participante do curso assim que este obter a média necessária a sua aprovação no curso.
2.6. O acesso ao ambiente virtual deverá ser individual, através de login único e senha para cada servidor/aluno do Poder Judiciário-MT que ficará aberto todos os dias no período de realização do curso.
2.7. A empresa contratada deverá enviar ao Tribunal relatórios semanais de participação.
2.8. No ato do envio da nota fiscal para pagamento a empresa deverá encaminhar as certidões de regularidades fiscais, e ainda, relatório geral contendo: frequência/acesso (mostrar o número de acessos realizados e o tempo gasto em cada módulo, tópico e sub-tópico), desempenho (notas das avaliações de conteúdo/exercícios), situação geral do curso e turmas (alunos/turmas concluintes; ausentes; em desenvolvimento).
2.9. O curso será avaliado na sua qualidade pelos participantes por meio de uma Ficha Virtual de Avaliação, com modelo fornecido pela Escola dos Servidores do PJMT e link de acesso disponibilizado pela empresa no ambiente virtual do curso.
2.10. Nos casos em que os alunos venham a necessitar de estender o prazo de encerramento do curso (devidamente justificado e aprovado pelo TJMT), a empresa contratada deverá colocar dias extras para a continuidade da prestação do serviço, conforme definição do TJMT e manter disponível o ambiente do curso. Este procedimento não sofrerá acréscimo de valor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes se declaram sujeitas às normas da Lei nº 8.666/93, atualizada, e às cláusulas deste contrato.

3.2. De modo supletivo, poderão ser utilizados princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e a Lei de Diretrizes e Base da Educação - LDB.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do contrato é de 05/05/2014 a 30/08/2014, podendo ser prorrogado. Sendo: Período Realização: **1ª turma** - 05 a 31 de maio de 2014. **2ª turma** – 04 a 30 de agosto de 2014, com a Carga horária: 30 h/a (quatro semanas de duração).

4.2. O curso será realizado por meio da modalidade EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA, por um período de quatro semanas, para 300 (trezentos) servidores do Poder Judiciário dividido em duas turmas de 150 (cento e cinquenta) servidores, com data prevista de início da 1ª turma para 5 de maio/2014 e a 2ª turma com início no dia 4 de agosto/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O preço global deste Contrato é de R$ **30.000,00** (trinta mil reais), conforme tabela abaixo:

Curso	H/a	Participantes	Valor Unit	Total
Redação Oficial	30 *Totalmente a distância	300	**R$ 100,00**	**R$ 30.000,00**

5.2. Independente de prazo, o valor do contrato poderá ser revisto, para mais ou para menos, desde que demonstrado o desequilíbrio inicial do contrato em razão de fatos supervenientes e imprevisíveis ou de difícil previsão que tenha, comprovadamente, ocorrido após a apresentação da proposta pelo Contratado.

5.2.1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, desde que comprovada sua repercussão nos preços do contrato, facultarão às partes rever, para mais ou para menos, o valor contratado, desde que devidamente comprovados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Após o término de cada turma, a empresa encaminhará a Nota Fiscal para o Departamento Administrativo e Financeiro da Escola dos Servidores, assim que o fiscal atestá-la, o Departamento Administrativo encaminhará com as devidas certidões de regularidade fiscal ao **Departamento do FUNAJURIS** para efetuar o pagamento, até o prazo de 30 (trinta) dias.

6.2. O pagamento se dará na ordem cronológica da data de sua exigibilidade não superior a 30 (trinta) dias, após a apresentação do documento fiscal ao departamento indicado na solicitação de empenho, com o devido ATESTO no verso da Nota Fiscal;

6.3. Serão exigidas as certidões abaixo para a formalização do pagamento;

a) Certidão Negativa relativa a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) conjunta com a inscrição em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), dentro do prazo de validade.

b) Certidão Negativa relativa a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) conjunta com a inscrição em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), dentro do prazo de validade.

c) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), dentro do prazo de validade.

d) Certidão de Regularidade Fiscal Estadual do respectivo domicílio tributário, dentro do prazo de validade.

e) Certidão de Regularidade Fiscal Municipal do respectivo domicílio tributário, dentro do prazo de validade.

f) Certidão de Débitos Trabalhistas, dentro do prazo de validade.

6.4. Será proibido o pagamento antecipado, conforme prevê os artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64 e art. 40, § 3º, 55, III e 65, II, "c" da Lei nº 8.666/93;

6.5. Os pagamentos não serão considerados como aceitação definitiva dos serviços e não isentará o contratado das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam;

6.6. Fica consignado o pagamento final à um relatório final das atividades executadas, devidamente validado pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta do Elemento de Despesa 3390-39 e Fonte 240.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Coordenar e efetuar tutoria com professor mestrando, no curso Redação Oficial, com metodologia de Educação a Distância;

8.2. Enviar à Escola dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso os materiais didáticos impressos da turma contratada com 07 (sete) dias de antecedência do início da turma;

8.3. Fornecer login único e senha para cada participante, bem como disponibilizar o link de acesso ao curso;

8.4. Enviar mensagem a todos os participantes com orientações sobre o acesso ao ambiente virtual do Instituto Educere e informações sobre a metodologia do curso até dois dias antes do início do curso;

8.5. Observar durante todo o curso (principalmente no início), se todos os participantes estão acessando adequadamente e, entrar em contato, por telefone, com aqueles que ainda não acessaram para verificar o problema, se pessoal ou técnico;

8.6. Esclarecer aos participantes o funcionamento adequado do curso e prestar suporte técnico aos acessos dos participantes sempre que necessário;
8.7. Prestar tutoria exclusivamente do professor Marcelo Paiva no ambiente virtual durante o curso. As respostas das dúvidas dos participantes deverão ser respondias preferencialmente até 24 horas e, no máximo, 48 horas após a postagem no ambiente virtual;
8.8. Disponibilizar ao Tribunal relatórios periódicos (semanais) que informem a situação dos participantes desde sua inscrição até o término do curso;
8.9. Deverá Realizar avaliação de reação ao final do curso por meio de Ficha Virtual de Avaliação, com modelo fornecido pela Escola dos Servidores do PJMT e link de acesso disponibilizado pela empresa no ambiente virtual do curso;
8.10. Realizar avaliação da aprendizagem do curso no ambiente virtual;
8.11. Disponibilizar a emissão dos certificados digitais de conclusão, no próprio ambiente virtual, dos participantes aprovados e que tenham respondido a avaliação de reação. Na última semana de curso, o Instituto Educere deverá enviar mensagem a todos os participantes com orientações sobre o procedimento para a emissão do certificado;
8.12. Arcar com despesas administrativas relacionadas ao ambiente virtual e a impostos;
8.13. Preparar o ambiente virtual com a logomarca do TJMT e realizar o cadastro de todos os participantes no AVA conforme lista enviada pelo Tribunal;
8.14. Manter o acesso dos participantes ao ambiente virtual disponível durante 24 horas por dia, todos os dias da semana, exceto para ajustes ou problemas técnicos na rede;
8.15. Estender (se necessário) o prazo de encerramento do curso sem nenhum acréscimo de valor e, disponibilizar aos alunos que tiverem suas justificativas aprovadas pelo TJMT, conforme data definida pelo Tribunal;
8.16. A empresa contratada deverá estar em situação de regularidade fiscal devidamente comprovada.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Organizar e controlar as inscrições dos participantes no curso, criando uma lista contendo: matrícula, nome, lotação, e-mail e telefone de contato;
9.2. Enviar à Empresa, em tempo hábil, a lista de inscrição dos participantes para liberação de acesso na plataforma para a execução do curso;
9.3. Receber o material didático enviado pela empresa e encaminhar aos participantes do curso.
9.4. Computador com conexão à Internet com velocidade (mínima de 200K);
9.5. Windows 98, 2000, XP ou Vista;
9.6. Plug-in dos aplicativos: Flash Player, Windows Media Player e Adobe Reader;
9.7. Placa de Som;
9.8. Caixa de som ou fone de ouvido;
9.9. Disponibilizar a utilização de janelas pop-up para o participante ter acesso a página do curso;

9.10. Caso exista a necessidade, providenciar a liberação de acesso a vídeos e outras ferramentas disponíveis na Internet para a completa formação do servidor;
9.11. Efetuar o pagamento na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade não superior a 30 (trinta) dias, após a apresentação do documento fiscal ao Departamento indicado na solicitação de empenho, com o devido ATESTO no verso da nota fiscal;
9.12. Nos casos em que o aluno necessitar de extensão de prazo do curso, após justificativa aprovada pelo TJMT, providenciar e enviar para a empresa contratada a definição do prazo da extensão e envio de relação contendo os dados dos alunos.

CLÁUSULA DEZ – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

10.1. Conceito de redação oficial;
10.2. A linguagem dos atos;
10.3. Impessoalidade;
10.4. Uniformidade e padronização;
10.5. Elegância;
10.6. Coerência e coesão;
10.7. Objetividade e concisão;
10.8. Vícios de linguagem (principais erros na redação oficial);
10.9. Vocabulário e expressões;
10.10. Pronomes de tratamento e vocativo;
10.11. Atos administrativos: memorando, ofício, declaração etc.

CLÁUSULA ONZE – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Contrato serão feitos pela servidora **LISE DE ALMEIDA MANGABEIRA MARQUES**, Gestora de Ensino a Distância e o Fiscal Substituto será o servidor **LUIZ HENRIQUE DE LIMA ALVES**, Diretor de Planejamento e Estudos, ambos da Coordenadoria da Escola dos Servidores do Poder Judiciário de Mato Grosso, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, competindo-lhes tomar todas as providências para assegurar a execução dos serviços de acordo com as cláusulas avençadas.

11.2. No exercício da fiscalização, o responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato, poderá, a critério do CONTRATANTE, emitir relatórios circunstanciais, devidamente vistados pela CONTRATADA.

11.3. Nos casos em que houver necessidade de substituição do fiscal, esta se dará por meio de decisão da Diretoria-Geral, conforme preceitua o art. 34 da Portaria 182/2004.

11.4. Em havendo ausência justificada, o acompanhamento e a fiscalização se dará por servidor indicado pelo fiscal quando do seu afastamento.

CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Multa, pela não assinatura do Termo do Contrato, aplicar-se-á à Contratante a multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta, bem como a suspensão pelo período de dois anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei n. 8.666/93.
12.2. Uma vez aplicada à multa (na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato), a empresa terá 05 (cinco) dias úteis para recolher o valor, de conformidade com as orientações do TJ, observando que a multa não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato tudo em conformidade com o art. 86, § 1º, da Lei Federal n. 8.666/93.
12.3. De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a licitante adjudicada que descumprir as condições do Contrato poderá a administração, garantida a prévia defesa, aplicar as penalidades administrativas previstas nos aludidos artigos supramencionados. Além das penalidades de multas, outras penalidades administrativas poderão ser aplicadas, nos termos do artigo 87, incisos I, III, e IV, da Lei n. 8666/93.

12.4. Contra os atos de aplicação de penalidades também cabem recursos, a serem interpostos igualmente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

12.5. Para aplicação das penalidades administrativas será oportunizada ampla defesa, inclusive com possibilidade de defesa prévia, sendo:

1. Advertência

A Advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana.

A Advertência poderá ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do TJMT, a critério do Gestor do Contrato, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

2. Multas

A não execução parcial ou total do objeto deste contrato, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna-o passível das penalidades previstas na legislação vigente e nas disposições previstas nestas especificações técnicas.

Caso haja a inexecução total do objeto será aplicada uma multa de 10% (dez por cento) do valor total empenhado.

Para efeito de multas serão atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total empenhado. Para os atrasos injustificados, inexecução total e inexecução parcial, serão atribuídas multas especificadas a seguir:

Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

- Houver atraso injustificado por mais de 10 dias após o término do prazo fixado para a conclusão do serviço.

Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

- Houver atraso injustificado por mais de 7 dias para início dos serviços, após o recebimento da Ordem de Serviço;
- Todos os serviços executados não forem aceitos pela FISCALIZAÇÃO por não atenderem às especificações.

O atraso injustificado em qualquer etapa da execução do objeto seja de entrega de estudos e/ou projetos, seja de fornecimento de materiais ou execução de serviços, até que se configure a inexecução parcial do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do empenho por dia de atraso, conforme preceitos do Art. 86, da Lei 8.666/93.

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,05% do valor do CONTRATO
2	0,10% do valor do CONTRATO
3	0,20% do valor do CONTRATO
4	0,50% do valor do CONTRATO

Tabela 2

INFRAÇÃO		**GRAU**
Item	**DESCRIÇÃO**	
1	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	**01**
2	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de refazer serviços não aceitos pela Fiscalização no prazo determinado; por ocorrência e por dia.	**02**
3	Recusar-se a executar serviço ou cumprir determinação formal, prazos ou instrução complementar com determinação da FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência	**02**
4	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência e por dia.	**02**

5	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	03
6	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
7	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia.	04

3. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com o TJMT

A suspensão do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o TJMT poderá ser aplicada à CONTRATADA se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

Tabela 3

I - Por até 6 (seis) meses:
Inexecução parcial do objeto quando, caracterizada pelo atraso injustificado por mais de 15 dias após o término do prazo fixado para a conclusão e entrega definitiva da obra/serviço;
Execução insatisfatória do objeto contratado, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa;
Não conclusão parcial dos serviços contratados.
II – Por até 2 (dois) anos:
Não conclusão total dos serviços contratados;
Prestação do serviço em desacordo com as solicitações do TJMT, não efetuando sua correção após solicitação do Tribunal;
Cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao TJMT, ensejando a rescisão da avença por culpa da CONTRATADA;
Apresentação, ao TJMT, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do objeto, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei Federal nº 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do TJ/MT após o recebimento da Ordem de Serviço.

4. Declaração de Inidoneidade

A declaração de inidoneidade será aplicada quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do TJMT, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao TJMT ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções, implicando proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até

que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, podendo ser aplicada, dentre outros casos, quando:

- Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o TJ/MT, em virtude de atos ilícitos praticados;
- Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do objeto, sem consentimento prévio do TJ/MT.

CLÁUSULA TREZE – DAS PRERROGATIVAS

13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente contrato, a seguir especificados:

a) Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, respeitados os direitos da CONTRATADA;

b) Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

c) Aplicação das sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste e fiscalização da execução do ajuste.

d) Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA CATORZE – DA VALIDADE E DA PUBLICAÇÃO

14.1. O CONTRATANTE, para fins de eficácia deste Contrato e dos eventuais termos aditivos, fará publicar no Diário Oficial do Estado, resumidamente, o seu extrato, de acordo com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

14.2. Os eventuais apostilamentos referentes a reajustes ordinários ou alteração de empenho não serão publicados, devendo apenas ser anexados ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUINZE – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

15.1. O presente contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerramento, de conformidade com o artigo 79, II, da Lei nº 8.666/93.

15.1.1. Em situações excepcionais, desde que o Contratante concorde, o prazo previsto no item 15.1. poderá ser diminuído.

15.2. O presente contrato também poderá ser rescindido por conveniência administrativa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

15.3. No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições iniciais do Contrato, inclusive quanto à documentação e as condições de habilitação com fulcro no artigo 55, XIII.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E assim, por estarem de acordo, após lido e assinado, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Cuiabá-MT, 11 de abril de 2014.

Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONTRATANTE

Representante **MARCELO WHATELY PAIVA**
INSTITUTO EDUCERE LTDA. - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____
RG
CPF

Marluce Peixoto de Assis
CPF: 022 435. 271 20
HG: 904934-7 SSP-MT.

2 _____
RG 0504575-4
CPF 496 250 471-15